

Sines Municipal, n.º 45

Votar no século XVIII, parte 1

Arquivo Aberto

Há um ano, no dia 25 de Abril de 2024, comemorámos os 50 anos da Revolução de 25 de Abril, que, em 1974, permitiu finalmente a democratização do país, o fim da Guerra Colonial e a entrada na Comunidade Europeia. Os portugueses, todos, independentemente do género e da origem, podem, desde então, exercer a sua cidadania sem peias, pela primeira vez na sua história: todos os votos são iguais, todos são responsáveis pelo seu país, todos têm os mesmos direitos e os mesmos deveres. Aproximam-se também as eleições autárquicas.

As primeiras eleições livres e universais em Portugal aconteceram há 50 anos, quando os portugueses votaram para a Assembleia Constituinte. Foi esse órgão, que incluía os deputados eleitos no dia 25 de Abril de 1975, que elaborou e aprovou a Constituição da República Portuguesa em 2 de Abril de 1976. Pela primeira vez todos os cidadãos portugueses com mais de 18 anos, fossem homens, mulheres e de qualquer etnia, puderam votar livremente.

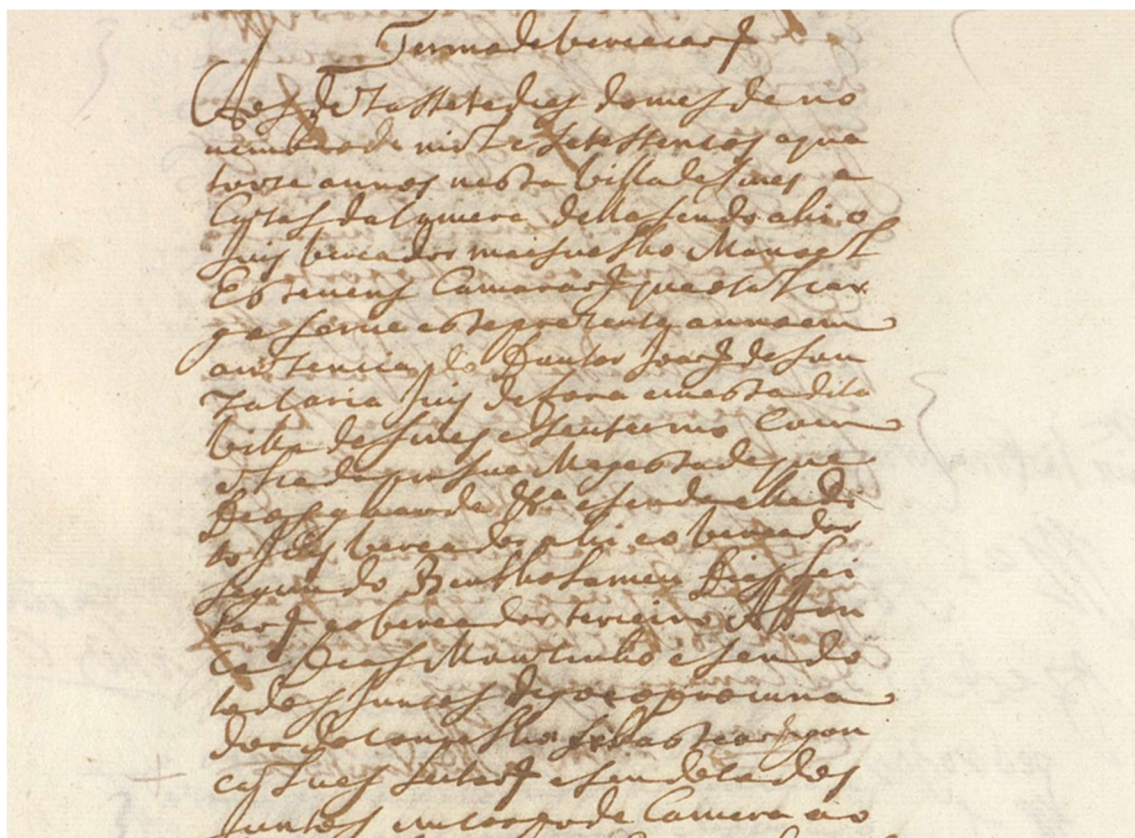
O voto universal é a forma como elegemos todos os representantes, desde as autarquias locais (câmaras, juntas de freguesia, assembleias municipais); ao poder legislativo (elegemos deputados à Assembleia de República) e escolhemos o partido de onde sairá o poder executivo, isto é, o primeiro-ministro e os seus ministros; até ao presidente da República, que é o chefe de estado. Não é possível a democracia directa com cidadãos cujo número ascende a milhões.

Demorámos assim tanto tempo a ter eleições livres, com voto universal? Sim, demorámos. Recordemos então como era, por exemplo, no século XVIII. Em primeiro lugar, não escolhíamos o chefe de estado, este era o rei porque nascido de um rei. No século XVIII o rei concentrava os três poderes, o executivo, o legislativo e o judicial. Isto significa que era o monarca que determinava as linhas do governo e escolhia os seus ministros; era o rei a última instância judicial, a quem se podia recorrer se não se estivesse satisfeito com a justiça de primeira e segunda instância ou os tribunais superiores; finalmente, era o rei que determinava a legislação e os regulamentos, através das secretarias de estado, cujos oficiais eram por si nomeados.

Depois os concelhos. O voto, nos concelhos, estava restrito aos homens com mais de 25 anos, que não fossem descendentes de escravos, de judeus e de cristãos-novos, isto é, que fossem limpos de sangue. Além disso, não eram eleitos nem podiam ser elegíveis os que trabalhassem com as mãos, o que significa que as governanças tinham um recrutamento exíguo, concentrado nas mesmas famílias

de proprietários, nobres e grandes negociantes, limpos de sangue e com cabedal, pois quem desempenhava os ofícios camarários eram aqueles que não precisavam de salário, e podiam provar que gozavam de rendimentos. Para mais, não se escolhia directamente os vereadores, antes se fazia um rol dos elegíveis, e o senhorio ou o Rei, este por meio do Desembargo do Paço, escolhia os três vereadores e o procurador do concelho para um ano. Sim, não havia presidente, o vereador mais velho exercia também as funções de juiz da primeira instância e os mandatos eram de um ano.

Quem ficava de fora? Todas as mulheres, os homens pobres, os cristãos-novos, os artesãos e camponeses, assim como os escravos. Foi assim que em Sines, em 1714, na vereação de 17 de Novembro, estava o juiz vereador mais velho Manuel Estevens Camarão, o vereador segundo Bartolomeu Dias Leitão, o vereador terceiro Afonso Dias Mouzinho e o procurador do concelho Sebastião Gonçalves. Que cargos são estes? Quem eram estas pessoas? Saberemos mais no próximo número.



1714 Novembro 17, Sines– Termo de Vereação.

Arquivo Municipal de Sines, Câmara Municipal de Sines, Vereações, livro 5, fl. 134v

Sandra Patrício, Arquivo Municipal de Sines (arquivo@mun-sines.pt)

Para saber mais:

Sandra Patrício
Arquivo Municipal
arquivo@mun-sines.pt